



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: pmserracaiada@gmail.com

## **LEI Nº 0921/2015**

Altera as disposições das Leis Municipais nº 851/2013 e nº 884/2014, assim como dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os incisos do art. 12 da Lei Municipal nº 851/2013, alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 884/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

### **I – Gabinete do Prefeito:**

- 01 Chefe de Gabinete (Sec. Municipal)
- 01 Coordenador Geral de Imprensa;
- 01 Coordenador Administrativo;
- 01 Coordenador Técnico;
- 01 Subcoordenador de Contas a Pagar;
- 01 Subcoordenador de Atendimento.

### **II – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**

- 01 Secretário Municipal;
- 01 Tesouraria;
- 01 Coordenador Geral de Tributos;
- 01 Coordenador Geral Contábil;
- 01 Coordenador Geral de Recursos Humanos;
- 01 Coordenador Geral de Informática;
- 01 Coordenador Geral de Protocolo e Arquivo
- 01 Coordenador de Compras;
- 01 Coordenador de Recursos Humanos;
- 01 Coordenador de Almoxarifado;
- 01 Coordenador de Arrecadação;
- 01 Coordenador Contábil;

- 01 Subcoordenador de Almoxarifado;
- 01 Subcoordenador Contábil.

### **III – Secretaria de Planejamento:**

- 01 Secretário Municipal;
- 01 Pregoeiro
- 01 Coordenador Geral de Planejamento;
- 01 Coordenador de Planejamento;
- 01 Coordenador Técnico de Monitoramento do PPA, LDO e LOA;
- 01 Coordenador de Licitação;
- 01 Subcoordenador de Planejamento;
- 01 Subcoordenador Técnico;
- 01 Subcoordenador de Licitação.

### **IV – Secretaria de Obras, Infraestrutura, Serviços Urbano e Meio Ambiente:**

- 01 Secretário Municipal;
- 01 Coordenador Geral da Limpeza Pública;
- 01 Coordenador Geral de Obras;
- 01 Coordenador da Limpeza Pública;
- 01 Coordenador de Obras Urbanas e Rurais;
- 01 Coordenador de Meio Ambiente;
- 01 Sub-coordenador de Serviços Urbanos;
- 01 Sub-coordenador de Convênios e Contratos.

### **V – Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana:**

- 01 Secretário Municipal;
- 01 Coordenador Geral de Transporte;
- 01 Coordenador de Transporte;
- 01 Coordenador de Maquinas;
- 01 Subcoordenador de Mobilidade Urbana;
- 02 Subcoordenador de Manutenção de Transportes;
- 01 Subcoordenador de Maquinas.

### **VI – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos:**

- 01 Secretário Municipal;
- 01 Coordenador Geral Administrativo;
- 01 Coordenador de Agricultura e Pecuária;
- 01 Coordenador de Abastecimento e Recursos Hídricos;
- 01 Subcoordenador de Agricultura e Pecuária;
- 01 Subcoordenador de Abastecimento e Recursos Hídricos.

## **VII – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social:**

- 01 Secretário Municipal;
- 01 Secretário Adjunto;
- 01 Tesouraria;
- 01 Coordenador Geral de Serviços e Vigilância Social;
- 01 Coordenador Geral Administrativo;
- 01 Coordenador do Cadastro Único;
- 01 Coordenador de Habitação e Trabalho.
- 01 Coordenador do PAA;
- 01 Coordenador da PSB;
- 01 Coordenador da PSE;
- 01 Subcoordenador do Programa Bolsa Família;
- 01 Subcoordenador do CRAS;
- 01 Subcoordenador do SCFV - Adolescentes;
- 01 Subcoordenador do SCFV - Idosos;
- 01 Subcoordenador do SCFV - Crianças;
- 01 Subcoordenador do CREAS;
- 01 Subcoordenador do PSC E LA.

## **VIII – Secretaria Municipal de Saúde:**

- 01 Secretário Municipal;
- 01 Secretário Adjunto;
- 01 Tesoureiro;
- 01 Coordenador Geral do ESF;
- 01 Coordenador Geral da SMS;
- 01 Coordenador Geral de ENDEMIAS;
- 01 Direção Administrativa do Hospital;
- 01 Coordenador do NASF;
- 01 Coordenador de ENDEMIAS;
- 01 Coordenador de PSF;
- 01 Coordenador de E-SUS;
- 01 Coordenador de VIG. EPIDEMIOLOGICA;
- 01 Coordenador de INF. SISTEMA;
- 01 Coordenador de CONSULTAS E EXAMES;
- 06 Subcoordenador de CONSULTAS E EXAMES;
- 06 Subcoordenador de ENDEMIAS;
- 06 Subcoordenador de PSF;
- 06 Subcoordenador de E-SUS;
- 06 Subcoordenador de VIG. EPIDEMIOLOGICA;
- 06 Subcoordenador de INF. SISTEMA.

## **IX – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer:**

- 01 Secretário Municipal;

- 01 Coordenador de Turismo;
- 01 Coordenador de Esporte;
- 01 Coordenador de Lazer;
- 01 Subcoordenador de Esporte;
- 01 Subcoordenador de Turismo;
- 01 Subcoordenador de Lazer.

#### **X – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

- 01 Secretário Municipal;
- 01 Secretário Adjunto;
- 01 Coordenador Geral de Cultura;
- 01 Coordenador Geral de Administração;
- 01 Coordenador Geral de Alimentos;
- 01 Coordenador Pedagógico;
- 01 Coordenador Financeiro;
- 01 Coordenador de Inspeção Escolar;
- 05 Coordenadores Administrativos;
- 18 Coordenadores Pedagógicos Escolar;
- 01 Coordenador de Alimentos;
- 01 Coordenador da Ed. Infantil;
- 01 Coordenador da Ed. Fundamental I;
- 01 Coordenador da Ed. Fundamental II;
- 01 Coordenador do EJA;
- 01 Coordenador da Ed. Inclusiva;
- 01 Coordenador de Cultura;
- 01 Subcoordenador de Cultura;
- 01 Subcoordenador de Alimentos;
- 03 Subcoordenadores Administrativos;
- 09 Subcoordenadores Pedagógico Escolar;
- 07 Diretores;
- 07 Vice-Diretores.

#### **XI – Procuradoria Geral do Município:**

- 01 Procurador Municipal.

#### **XII – Controladoria Geral do Município:**

- 01 Controlador Municipal.

**Art. 2º** - Fica alterado o anexo II, da Lei Municipal nº 851/2013, alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 884/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO II

CARGO	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
Secretário Municipal	R\$ 2.000,00	12
Secretário Adjunto	R\$ 1.800,00	03
Coordenador Geral	R\$ 1.600,00	23
Coordenador	R\$ 1.200,00	60
Subcoordenador	R\$ 800,00	75
Diretor Administrativo	R\$ 1.500,00	01
Diretor	R\$ 1.500,00	06
Vice-Diretor	R\$ 1.200,00	06

**Art. 3º** - A cobertura de despesa decorrente da nova estrutura administrativa correrá por conta do Orçamento Municipal, ficando o Executivo autorizado a efetuar a adequação necessária, desde que observados os limites constitucionais e de responsabilidade fiscal.

**Art. 4º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 10 de junho de 2015.

**MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**

Prefeita Municipal